



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

100E 31/12/13
SEF

20/12/2013

27098/2013

14:47



06964.2013.00027566

EM nº 426/2013

Florianópolis, 18 de dezembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.278 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001. A Alteração internaliza na legislação catarinense os comandos previstos no Convênio ICMS 143/10 – a que Santa Catarina aderiu posteriormente, por ocasião do Convênio ICMS 104/13.

2. Em suma, a Alteração cuida do Fortalecimento da Agricultura Familiar por tornar mais rentável a atividade e, adicionalmente, proporcionará alimentos de maior qualidade aos escolares de Santa Catarina. A matéria foi aprovada no âmbito do CONFAZ e segue alinhada a entendimentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, atendendo a pleitos de várias entidades representativas do setor agrícola.

3. Oportuno, portanto, internalizar tal Convênio veiculando Decreto – apto a conceder a isenção do ICMS sobre produtos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar na rede pública estadual e municipal catarinense. Neste caso, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos, Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Respeitosamente,


ANTONIO MARGOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

João Carlos Kunzler
Auditor Fiscal da Receita Estadual IV
Matrícula 184.221-8

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC